

anual de investimentos, serão distribuídas nas unidades orçamentárias abaixo discriminadas:

Plurianual investimentos triênio 1996 a 1998

Poder Legislativo

01 - Câmara municipal R\$ 679.110,49

Poder Executivo

02 - Gabinete do Prefeito R\$ 679.110,49

03 - Secretaria de Adm. e Finanças R\$ 1.131.854,33

05 - Secretaria de O. Serv. Públicos R\$ 5.568.705,77

06 - Secretaria de Educ. e Cultura R\$ 2.354.250,98

07 - Secretaria de Saúde e Saneamento R\$ 996.027,83

08 - Secretaria Munic. Estradas e Rod. R\$ 452.740,12

09 - Serviço Social do município 45.273,02

10 - Secretaria Munic. Agricultura Abst. 362.190,98

Total R\$ 12.269.264,01

Artigo 5 - Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1996.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Antonio de Lisboa (PI), 30 de Setembro de 1995.

Francisco Leicínio de Carvalho

Prefeito municipal

Registrado em 14/12/95

Rosa de Araújo França Lopes Lima

Secretária

Lei Nº 240 de 14 de dezembro de 1995.

O Prefeito municipal de Santo Antonio de Lisboa PI, Faço saber que a Câmara municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovado o orçamento geral do município de Santo Antonio de Lisboa - PI, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estimou a Receita em R\$ 1.081.727,19 e fixou a despesa em R\$

081.727,19 para o exercício de 1996.

Artigo 2º - A Receita será realizada mediante arrecadamento dos tributos, supramentos de fundos e outros fontes de receita, na forma da legislação em vigor (anexo I) e das especificações constantes do anexo II e seus sub-anexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	R\$	685.944,4
Receitas tributárias	R\$	20.021,85
Receitas de Contribuições	R\$	0,00
Receitas Patrimoniais	R\$	18.665,05
Receitas Agropecuária	R\$	117,66
Receitas Industriais	R\$	88,19
Receitas de Serviços	R\$	0,00
Receitas Transferências Correntes	R\$	644.726,23
Receitas Diversas	R\$	2.325,50
RECEITAS DE CAPITAL	R\$	395.782,71
Operações de Crédito	R\$	4.220,67
Alienação de bens móveis e imóveis	R\$	12.647,48
Amortização de empréstimos	R\$	0,00
Transferências de Capital	R\$	378.695,52
Outras Receitas de Capital	R\$	219,04
Total	R\$	1.081.727,19

Artigo 3º - A despesa será realizada na forma dos quadros analíticos constantes dos anexos III ao VIII e respectivos sub-anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por órgãos de governo e de administração

01 - CAMARA MUNICIPAL	R\$	78.299,37
PREFEITURA MUNICIPAL		
02 - Gabinete do Prefeito	R\$	71.562,11
03 - Secretaria de Administração e Finanças	R\$	186.207,16
05 - Secretaria de O. e Serv. Públicos	R\$	310.180,94
06 - Secretaria de Educação e Cultura	R\$	270.447,33

07-Secretaria de Saúde e Saneamento	R\$	107.343,16
08-Secretaria Munic. de Estradas e Rodagens	R\$	24.827,48
09-Serviço social do município	R\$	12.413,66
10-Secretaria munic. de Agric. Abastecimento	R\$	20.445,96
total	R\$	1.081.727,19

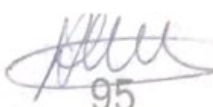
II- DESPESA POR FUNÇÃO DE GOVERNO

01-legislativo	R\$	78.299,37
02-Judiciário	R\$	0,00
03-Adm. Superior planejamento Global	R\$	170.142,38
04-Agricultura	R\$	20.445,98
05-Comunicações	R\$	0,00
06-Defesa Nacional segurança público	R\$	10.223,05
07-Desenvolvimento Regional	R\$	0,00
08-Educação e cultura	R\$	270.447,33
09-Energia e Recursos minerais	R\$	0,00
10-Habituação e Urbanismo	R\$	266.367,36
11-Indústria Comercio Serviço	R\$	0,00
12-Relações Exteriores	R\$	0,00
13-Saúde e Saneamento	R\$	151.156,74
14-Trabalho	R\$	0,00
15-Assistência e Previdência	R\$	89.817,50
16-Transporte	R\$	24.827,48
TOTAL GERAL	R\$	1.081.727,19

Artigo 4º-Fica o Poder Executivo Autorizado a abrir créditos suplementares mediante utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 100% (cem por cento) do total da despesa fixada nesta lei, com as seguintes finalidades:

I- Atender a insuficiência nas dotações, especialmente as relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o definido do item II do 1º e 01º do artigo 43 da lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

II- Atender a programas financiados por receitas com destinação especificadas, utilizando como


95

recursos o definido no item I do § 01 combinado com
§ 03 ambos do artigo 43 da Lei Nº 4.320 de 17 de março
de 1964;

III - Atender a insuficiência nas dotações destinadas
programas prioritários, utilizando como recursos as dis-
ponibilidades caracterizadas no item do § 01 do artigo 43
da Lei Nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Artigo 5º - Fica o Poder executivo autorizado a tomar
as medidas necessárias para ajustar os dispêndios (ou a exe-
cução da despesa) ao comportamento efetivo da Receita.

Parágrafo único - Durante a execução do orçamento
o poder executivo autorizado a realizar operações de cré-
dito por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte
por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste
montante das operações de crédito classificadas como
receitas de Capital.

Artigo 6º - O poder executivo, no interesse da admi-
nistração, poderá designar órgãos para movimentar dota-
ções atribuídas as unidades orçamentárias, inclusive
com a mutação e criação de código de conta de Receita
e código de elemento de despesa.

Artigo 7º - O orçamento - programa analítico,
deverá ser aprovado e sancionado pelo executivo muni-
cipal.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário,
presente Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro
de 1996.

Gabinete do Prefeito municipal de Santo Antonio de
Caldas (PI), 30 de setembro de 1995.

Francisco Leônio de Carvalho
Prefeito municipal

Obs → Esta Lei Nº 240/95 fica acrescida a diferença de R\$
56.100,63 na unidade Câmara municipal, alterando o 1